

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.796, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.002.

**ALTERA A LEI Nº2.733, DE 27.12.2001, QUE
FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE
SERVIÇOS DE PROPAGANFA VOLANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 4º, da Lei 2.733, de 27 de dezembro de 2.001, passa a ser a seguinte:

" Art. 4º - As propagandas volantes de que trata a presente Lei somente poderão ser feitas nos horários seguintes:

I - de Segunda a Sexta-feira: das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;

II - aos sábados: de 9:00 às 11:00 horas.

Parágrafo único - Aos domingos e feriados fica expressamente proibida qualquer propaganda volante sonora." (NR).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de setembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

